

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO.....



CHAMAMENTO PÚBLICO



CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

“CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETISTAS PARA ELABORAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PELOS INSCRITOS NOS EDITAIS A SEREM PUBLICADOS PELA SECULT (SECRETARIA DE CULTURA), EM OBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, REFERENCIADA COMO LEI DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, DE FOMENTO À CULTURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, Alexandre de Sousa Guimarães, no uso de suas atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar 14.399, de 08 de julho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto prazo para inscrição de projetistas para elaboração e capacitação de projetos dos inscritos nos editais a seres publicados pela Secretaria de Cultura de Senhor do Bonfim - BA, em observância a Lei Complementar Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, referenciada como LEI DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA”.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o chamamento público para contratação de profissionais projetistas para elaboração e capacitação na elaboração de projetos dos inscritos nos editais de seleção a serem publicados pela SECULT, para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Aldir Blanc.

1.2. A secretaria Municipal de Cultura identificou através de audiência pública que no município a demanda maior dos segmentos artísticos compreende as áreas de música, literatura, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais (matrizes africanas e indígenas), artesanato, artes visuais, circo, teatro, dança e produção cultural;

1.3. Os candidatos devem estar habilitados para auxílio na elaboração de projetos nas áreas citadas no item 1.2 deste edital;

1.4. Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

- a)** Inscrição presencial realizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Estação Ferroviária de Senhor do Bonfim, situada na Avenida Operários da Leste s/n, 1º Andar, bairro Gamboa, CEP: 48970-000;
- b)** Apresentação de documentação e material comprobatório;
- c)** Análise e habilitação documental;
- d)** Classificação;



1



- e) Análise de Recursos;
- f) Convocação;
- g) Assinatura do contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, disponível no link: <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim>.

1.5. Compete aos projetistas selecionados por este edital:

- a) Exercer as atividades de auxílio na criação e/ou desenvolvimento de projetos dos inscritos e habilitados seguindo os critérios do Edital para qual o projeto foi proposto;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como projetistas;
- c) Apreciar, auxiliar, transformar ideias dos projetos dos inscritos habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizado aos projetistas para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário;
- e) O projetista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão. As atividades descritas compõem a função do projetista e não devem ser oneradas a parte.
- f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste Edital, a pessoa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

- a) Pessoa Física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) no Município de Senhor do Bonfim-Ba;
- b) Formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área cultural dos segmentos de música, áudio visual e cultura de matrizes africanas;
- c) Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal 14.133/21.
- d) É também vedado, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal, aos servidores e agentes públicos ali listados firmarem contrato com o Município de Senhor do Bonfim-BA.
- e) Não poderão participar direta ou indiretamente da Seleção Pública qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desclassificação automática do grupo artístico e exclusão da lista de habilitados.
- f) Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como projetista.
- g) Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição de candidato, em formato presencial, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Estação Ferroviária de Senhor do Bonfim/BA, situada à Avenida Operários da Leste,





s/n, 1º andar, Bairro da Gamboa, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000, no período de **15 de outubro a 22 de outubro de 2024, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.**

3.2. Os documentos relativos a este chamamento público deverão ser apresentados em cópia simples acompanhado do original com a seguinte relação:

- a)** Carteira de identidade - RG ou outro documento oficial contendo foto e o número do respectivo RG;
- b)** CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c)** Espelho do cartão bancário;
- d)** Documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição do INSS;
- e)** Comprovante de Residência, com prazo de até 90 dias anteriores à data da inscrição - para fins de comprovação de residência serão aceitos contas de utilidades públicas, tais como: água, luz, gás, telefone fixo ou celular, internet, TV por assinatura, contrato de aluguel em vigor, acompanhado de declaração de residência fornecida pelo proprietário do imóvel, boletos bancários.
- f)** *Curriculum Vitae* com as informações pregressas acerca da experiência na elaboração de projetos e formações do proponente, devendo obrigatoriamente conter as respectivas comprovações das informações prestadas no currículo;
- g)** Portfólio de até 15 (quinze) páginas e documentos que comprovem as informações contidas no currículo (bem como na elaboração de projetos e formação para curso de formação para elaboração de projetos);
- h)** Certidão Negativa Federal;
- i)** Certidão Negativa Estadual;
- j)** Certidão Negativa Municipal;
- k)** Certidão negativa Trabalhista;

3.3. Se a inscrição tratar de pessoa física somente será necessária a apresentação da certidão negativa Federal e Municipal;

3.4. A realização da inscrição no presente Edital, bem como a entrega da documentação exigida, implica na tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e demais normas aplicáveis, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital, atos quais não poderão alegar desconhecimento.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Podem se inscrever no presente edital qualquer projetista, maior de 18 anos, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Senhor do Bonfim, com comprovação de no mínimo 01 ano.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:



3



I. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela seleção e sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores) do Poder Judiciário (Desembargadores, Ministros e Juízes) do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6. DAS COTAS

6.1 - Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2. Os projetistas que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os projetistas negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

6.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).



4



7. DA ANÁLISE CURRICULAR

7.1. A análise do currículo e critérios de pontuação adotados para análise do mérito dos candidatos pela Comissão serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência na elaboração de projetos;	05 pontos por projeto, limitando a 50 pontos.
b) Experiência prévia em capacitação para elaboração de projetos;	10 pontos por participação como formador, limitando a 30 pontos
c) Apresentação de um projeto próprio para a Comissão Técnica	20 pontos conforme BAREMA a seguir 1 - As informações apresentadas estão bem articuladas, de modo que é possível compreender a linha de desenvolvimento do projeto? - 10 pontos 2 - O(A) expositor(a) manifesta domínio sobre conteúdo durante sua explanação? - 10 pontos

7.1.1. Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério "b".

7.1.2. Persistindo o empate, será considerada a maior nota nos critérios "a", "b" e "c" consecutivamente, até o desempate.

7.1.3. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.

8. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Os candidatos estarão sujeitos as seguintes fases de análise:

- 1ª Etapa: Fase de habilitação da inscrição;
- 2ª Etapa: Fase de análise de mérito (contabilização da pontuação e análise da apresentação);

8.2. Os procedimentos de habilitação serão realizados da seguinte forma:

8.2.1. Análise das inscrições efetuadas e veracidade das documentações apresentadas;

8.2.2. Será considerado "habilitado" o candidato que:

- Apresentar currículo compatível de acordo com o previsto neste edital;
- Apresentar comprovação documental e dados que permitam análise de mérito;
- Anexar toda a documentação constante no item 3.2 deste Edital.

8.2.3. A habilitação da inscrição se dará pela comissão técnica de gerenciamento constituída pelo Decreto Municipal nº 383/2024 de 27 de setembro de 2024, sob a supervisão do Secretário de Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão a regularidade e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta de irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cidade: 1800, 1800



- 8.2.4. A Secretaria de Cultura informará a relação completa dos inscritos, em ordem alfabética informando das habilitações e inabilitações existidas.
- 8.2.5. Após a habilitação da inscrição a Secretaria de Cultura encaminhará a Comissão Técnica os nomes dos candidatos para analisar o mérito, segundo os critérios estabelecidos neste edital, visando a conclusão da 2ª etapa do procedimento da seleção;
- 8.2.6. Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos passíveis dos critérios de mérito.
- 8.2.7. Para efeito do presente Edital, a nota será um fator de seleção dos candidatos.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Caberá recurso administrativo a qualquer candidato, em todas as etapas do presente edital no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do primeiro dia da divulgação do resultado.
- 9.2. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: secultsb@gmail.com, sujeito à confirmação de recebimento.
- 9.3. Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital, as exigências documentais e de participação;
- 9.4. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no Diário Oficial do Município Senhor do Bonfim-Ba, através do link: <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim>.

10. DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

- 10.1. O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido entre as vagas descritas no item 10.2.
- 10.2. Serão selecionados 04 projetistas que receberão, em parcela única o valor bruto de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cada, após a entrega dos projetos e capacitação dos inscritos nos editais de seleção.
- 10.3. O Pagamento ocorrerá via empenho, após confirmação da prestação dos serviços e demais tramites, por meio de depósito em conta corrente bancaria individual de titularidade do contratado;
- 10.4. Sobre o valor do crédito pago serão retidos os impostos, conforme limites e condições previstas na legislação vigentes;
- 10.5. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
AÇÃO:	2126 - FORTALECIMENTO DA POLITICA NACIONAL DE CULTURA VIVA	





ELEMENTO:	3.3.5.0.43.00.00. Subvenções Sociais	R\$ 4.000,00
	3.3.6.0.45.00.00. Subvenções Econômicas	R\$ 4.000,00
	3.3.9.0.48.00.00. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	R\$ 130.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
AÇÃO:	2127 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
ELEMENTO:	3.3.5.0.43.00.00. Subvenções Sociais	R\$ 3.000,00
	3.3.6.0.45.00.00. Subvenções Econômicas	R\$ 3.000,00
	3.3.9.0.48.00.00. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	R\$ 410.000,00

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos candidatos aprovados será através do e-mail, conforme endereço informado no formulário de inscrição, bem como disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do link: <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim>.

12. DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES

12.1. A contratação será realizada através de contrato por tempo determinado com vigência de até 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

12.2. Os projetistas contratados terão que realizar a entrega dos projetos aos candidatos inscritos, no prazo de até 48 horas anteriores, aos prazos estabelecidos nos editais, relativos cada seguimento artístico.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e da Secretaria de Cultura.





- 13.2. É permitido, a qualquer candidato ou interessado, o conhecimento do processo de chamamento público no endereço: à Avenida Operários da Leste, s/n, 1º andar, Bairro da Gamboa, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000: das 9h as 12h e das 14h as 17h, durante o período de vigência neste Edital.
- 13.3. Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer projetista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.
- 13.4. Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito a aplicação de penalidades.
- 13.5. O projetista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente Secretaria de Cultura, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos à avaliação.
- 13.6. Neste caso, a Comissão indicará um substituto para avaliação daquele projeto.
- 13.7. Os projetistas deverão zelar pelo nome das instituições envolvidas: do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, da Secretaria de Cultura;
- 13.8. A Secretaria de Cultura de Senhor do Bonfim, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

Senhor do Bonfim, 14 de outubro de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito de Senhor do Bonfim/BA

Alexandre Sousa Magalhães
Secretário de Cultura
Município de Senhor do Bonfim/BA.





DADOS BÁSICOS	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS PROFISSIONAIS	
SEGMENTO CULTURAL (segmento cultural no qual o candidato deseja concorrer de acordo com o item 1.3 do edital)	<input type="checkbox"/> - Música <input type="checkbox"/> - Artes Visuais <input type="checkbox"/> - Cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais (matrizes africanas e indígenas). <input type="checkbox"/> - Literatura <input type="checkbox"/> - Artesanato <input type="checkbox"/> - Circo <input type="checkbox"/> - Teatro <input type="checkbox"/> - Dança <input type="checkbox"/> - Produção cultural
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS	
DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas documentações anexadas são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.	

Senhor do Bonfim, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do proponente)



9



ANEXO II

CONTRATO Nº XXXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
CRENCIAMENTO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP: 48.970-000 neste ato representado por seu Prefeito, **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR**, portador do RG nº 787.949.515 SSP/BA e CPF nº 004.125.565-88, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliado(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) do CNPJ/MF ou CPF, sob o Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, RG Nº **XXX.XXX.XX-XX** aqui denominado **CONTRATADO(A)**, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº. 14.1333/2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, atos consequentes, considerando a licitação a que se procedeu, sob modalidade **CRENCIAMENTO Nº. XXX/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXX/2024**, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, principalmente o Edital de Convocação, Proposta de Preço, todos integrantes e inseparável deste instrumento, como se transcritos estivessem, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

- a) CRENCIAMENTO Nº. **XXX/2024**
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em: xx de xxxxx de 2024
- c) Data da Homologação: xx de outubro de 2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Chamamento para fins de credenciamento, por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação (Art. 74 Lei 14.133/21), a prestação de serviços de projetista pelo(a) **CONTRATADO(A)** para integrar o grupo técnico que terá como finalidade auxiliar na elaboração dos projetos inscritos nos editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, em observância a Lei Complementar 14.399, de 08 de julho de 2022, referenciada como Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cuidar bem, por bem!



2.1. As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
AÇÃO:	2126 - FORTALECIMENTO DA POLITICA NACIONAL DE CULTURA VIVA	
ELEMENTO:	3.3.5.0.43.00.00. Subvenções Sociais	R\$ 4.000,00
	3.3.6.0.45.00.00. Subvenções Econômicas	R\$ 4.000,00
	3.3.9.0.48.00.00. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	R\$ 130.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
AÇÃO:	2127 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
ELEMENTO:	3.3.5.0.43.00.00. Subvenções Sociais	R\$ 3.000,00
	3.3.6.0.45.00.00. Subvenções Econômicas	R\$ 3.000,00
	3.3.9.0.48.00.00. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	R\$ 410.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) pela prestação dos serviços o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), após a assinatura deste instrumento e realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE;

3.2. O pagamento será realizado de acordo com o art. 40, inciso XIX, alínea "a" da Lei Federal Nº 14.133/21, sendo até em 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços com a emissão da devida Nota Fiscal;

3.3. O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura em duas vias, com a apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade, certidão negativa de tributos Municipais; certidão negativa de tributos Estaduais e certidão negativa de tributos Federais (conjunta).

3.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.5. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.



MINISTERIO DA CULTURA



PREFEITURA DE SENHOR DO BONFIM



3.6. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

3.7. Não haverá reajustamento de preços.

3.8. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo do contrato será de três meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Compete ao CONTRATADO (A) desenvolver ações de auxílio, orientação, criação e elaboração de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos nos editais que serão publicados pela SECULT, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de projetos e datas acordadas.

5.2. Preencher em cada etapa de avaliação dos projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionados, até a data da conclusão estabelecida em edital;

5.3. Auxiliar na elaboração técnica dos projetos referentes aos recursos protocolados;

5.4. Manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo nome das partes envolvidas.

5.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. É de responsabilidade de o CONTRATANTE oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor lotado nesta Secretaria para fiscalização de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12



7.3. Fiscal do contrato ficará estabelecido pela Servidora Anna Clara Alves de Oliveira ou por outro designado pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

8.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

8.1.1. 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação.

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado.

8.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

8.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

9.2. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

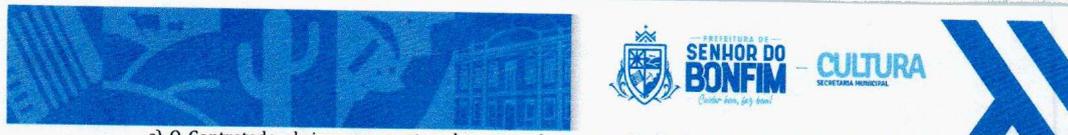
CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.





c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

10.2. Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 137, da lei nº 14.133/21, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

10.3. Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

10.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Senhor do Bonfim - BA, _____ de xxxxxx de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Prefeitura Municipal de Sr. do Bonfim
P/ Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura: _____

Nome/Assinatura: _____

